



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. N° 139/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. N° 139/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	4
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	4
AÇAILÂNDIA	4
ARAIOSES	5
BACABAL	6
ESTREITO	8
PORTO FRANCO	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 1982025

Código de validação: 96AB6B647F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora CARLA TERESA MEDEIROS DOS ANJOS Matrícula n° 1076106, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV/SÍMBOLO CC-04, lotada na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta o processo n. ° 19.13.0132.0005882/2025-28.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 31/07/2025 às 11:56 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10001/2025 – 8ºPJESPSLS

PORTARIA

PP 509/2025. SIMP nº 012112-500/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório para apurar a veracidade das reclamações formuladas pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Maranhão – ANCLIVEPA-MA gerou a Notícia de Fato - SIMP nº 012112-500/2025.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior proposição de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 31/07/2025, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10002/2025 - 2ºPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 000411-255/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991; CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a denúncia sobre possíveis irregularidades no contrato por inexigibilidade n.º 01/2025, que contratou a empresa Licitar - Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços LTDA (CNPJ 24.373.871/0001-19), no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Açailândia /MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. N° 139/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a informação que o município de Açailândia conta com um quadro de servidores concursados devidamente treinados e capacitados para exercer as funções na Comissão Permanente de Licitação (CPL), muitos dos quais receberam treinamento e qualificação financiados com recursos públicos.

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 000411-255/2025, iniciada em 04/02/2025, já teve seu prazo expirado, conforme disposto no art. 3º Resolução CNMP n.º 1742017, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, conforme disposto no art. 7º da mesma Resolução;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de investigar o procedimento supramencionado, bem como o (s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. OFICIE-SE à empresa licitar para que, no prazo de 10 dias, informe o número de funcionários que possui atualmente; o número de contratos administrativos que presta serviços atualmente; assim como informe como são prestados os serviços aos diversos municípios que possui contrato administrativo.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça Titular da 2ª P J Especializada da Comarca de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 30/07/2025, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

ARAIOSSES

PORTARIA-1ªPJARS - 162025

Código de validação: 6C87926202

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000904-264/2024 em Procedimento Administrativo stricto sensu para apuração da situação de possível violação de direitos do Sr. José Alberto Roque Lima e sua irmã Raimunda Rodrigues Araújo, alegadamente “sofrendo ameaças e insultos da vizinha a Sra. Maria José, conhecida por Sula”

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V; e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2017;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido pelo art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, X garante que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extra processual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e o art.8º, II da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000904-264/2024 foi instaurada com o escopo de apurar a situação de José Alberto Roque Lima e Raimunda Rodrigues Araújo, os quais estariam sendo vítimas de perturbação ao sossego, ameaças e insultos causados pela vizinha Maria José (“Sula”) desde 2022;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Araiões engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa da cidadania;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º 62/2024-CREAS/SEMTAS por este órgão ministerial noticiando que ‘segundo relato do Sr. José Alberto e a Sra. Raimunda todas as pessoas que passam na rua, a Sra. Maria José se incomoda e começa a falar palavras pejorativas, chegando a dizer que irá até na polícia sic: ‘dar parte’. Os mesmos também mencionaram que ela mora sozinha e os dois filhos residem em Araiões, um reside na rua Menino Jesus, bairro Comprida, e a outra, Fernanda, reside na rua Dom Pedro I, (prox.

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

Emilia), mas que dificilmente vão visitar a mãe, pois ela briga muito com eles. Quem vai esporadicamente visitá-la é o seu filho Jorge. Também foi informado, que Maria José resolve seus compromissos sozinha, sai para o banco, para as festas, mas quando chega em sua residência se dirige ao terraço do imóvel as agressões verbais começam para com os vizinhos, ocorrendo assim a perturbação de sossego das vítimas’.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, contudo ainda não foi concluído o procedimento e existe a necessidade de continuidade das investigações e apuração/atualização dos fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, bem como fornecer avaliação médica da requerida Maria José;

RESOLVE CONVERTER APRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- I. Converter a Notícia de Fato SIMP 000904-264/2024 em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:
- II. Seja autuada a presente portaria, com as alterações necessárias no SIMP, ficando, desde já, designado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a Assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;
- III. Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico;
- IV. Registrar e autuar a presente portaria realizando as alterações necessárias no SIMP;
- V. Determino a expedição de ordem de missão para a verificação dos fatos in loco, especialmente a coleta de informação de outros vizinhos/testemunhas que atestem a dinâmica da alegada conduta da cidadã “Sula”; sejam juntados os documentos pessoais das vítimas; seja designada data para a oitiva de todos os envolvidos, respeitada a agenda judicial.

Cumpra-se.

Araíoses/MA, 26 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 09:39 h (*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

Portaria nº 10003/2025 - 4ºPJESPBAC

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000171-257/2025, instaurada com o objetivo de analisar a necessidade de construção de uma escola no bairro Terra do Sol, localizado no Município de Bacabal/MA;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação de Bacabal e ao Conselho Municipal de Educação, os quais apresentaram respostas parciais, informando dados sobre o número de alunos matriculados, croquis da futura escola e estudo de viabilidade, mas sem indicar as providências efetivamente adotadas para acompanhamento da demanda;

CONSIDERANDO que, apesar das informações prestadas, permanece pendente o parecer técnico conclusivo do Conselho Municipal de Educação sobre a necessidade da construção da nova escola, bem como os esclarecimentos acerca das providências adotadas pelo Conselho para o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento para adoção das medidas cabíveis, diante do vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

- 1) Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- 2) Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Respondendo

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, respondendo, em 30/07/2025, às 13:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10004/2025 - 4ºPJESPAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República e o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000686-257/2025 foi instaurada com a finalidade de apurar as circunstâncias do acidente ocorrido em 11 de março de 2025, por volta das 16h50min, nas proximidades do Povoado

Brejinho, envolvendo um ônibus escolar da rede municipal de Bacabal que resultou no falecimento de dois adolescentes, I. d. S. d. L. e M. A. F. L., que transitavam na via pública em uma motocicleta, e ferimentos leves em alunos que estavam no interior do transporte escolar.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 13/03/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, respondendo, Portaria 10004 000686-257/2025 (0027444) SEI 19.13.0352.0001375/2025-77 / pg. 1 em 30/07/2025, às 13:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10024/2025 - 2ºPJESPAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 003973-257/2024, instaurada a partir de denúncia de tentativa de apropriação indevida de um terreno pertencente à autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na Avenida A, esquina com a Rua 05, Vila Frei Solano, por trás da escola Francisco Vieira Lins;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 05/11/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 24/07/2025, às 22:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10026/2025 - 2ªPJESPBC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 2381-509/2025, autuada a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolo nº 38907032025), relatando possível acumulação indevida de cargos públicos por J. L. S. F., que exerce funções de assessor jurídico na Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de Procurador no Município de Bacabal/MA; CONSIDERANDO as diligências já realizadas, incluindo pesquisa no sistema Arctos e resposta da Procuradora-Geral do Município de Bacabal/MA informando que J. L. S. F. ocupa o cargo de Procurador Área Judicial, sem vínculo empregatício com a Defensoria Pública Estadual, mas prestando serviços mediante Convênio SICONV DEPEN 880896/2018;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, embora devidamente oficiada, e a necessidade de esclarecimentos quanto à natureza jurídica e ao alcance das atividades exercidas pelo referido servidor naquele órgão; CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato já extrapolou o prazo de tramitação previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 30/07/2025, às 11:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 10015/2025 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 1391-268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 5o, inciso I da Lei no 7347/85);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1391-268/2024.

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão da Notícia de Fato SIMP 1391-268/2024 em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

- II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- III) Após, conclusos.
- Cumpra-se.
- Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10016/2025 - 2ªPJEST

PORTARIA

SIMP 912-268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO O que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 912-268/2024.

RESOLVE DETERMINAR

- I) A conversão da Notícia de Fato SIMP 912-268/2024 em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;
- II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- III) Que seja encaminhado ofício do Município para suprir as falhas indicadas pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de 20 dias, e encaminhar relatório ao Ministério Público.
- IV) Decorrido o prazo, conclusos com ou sem resposta.
- Cumpra-se.
- Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10017/2025 - 2ªPJEST

PORTARIA SIMP 800-268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que “a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação: 01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP 800-268/2024, instaurada para averiguar a situação de menor deficiente que precisa de acompanhamento diferenciado na Escola, a qual encontra-se com prazo de validade exaurido.

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei no 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Que seja notificada a mãe para informar se a situação persiste;

IV) Que seja encaminhado ofício do Município para prestar informações, no prazo de 10 dias.

V) Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria nº 10011/2025 - 2ªPJPOF

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001628-269/2022

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001628-269/2022, com o objetivo de objetivo de fiscalizar a possível criação irregular de suínos no Povoado Serval, em Área de Preservação Permanente, em Porto Franco/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais:

1. DETERMINO a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público.

2. SOLICITO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Franco/MA que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria in loco no Povoado Serval, situado em Área de Preservação Permanente, com o objetivo de verificar se a Sra. CLEANE DE MELO COSTA e o Sr. ANDRÉ SANTOS ALENCAR interromperam a criação de suínos no local, conforme compromisso assumido por ocasião da notificação recebida.

3. DETERMINO ao Técnico Ministerial em exercício nesta Promotoria de Justiça, a confecção de minuta de ofício de encaminhamento, para fins de cumprimento do disposto no item anterior.

4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente
NEWTON DE BARROS BELLO NETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. Nº 139/2025.

ISSN 2764-8060

2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher da Comarca de Imperatriz/MA (11ª Promotoria de Justiça Especializada), em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/07/2025, às 02:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.